



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.577, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia, em nível de Mestrado, do *Campus* Universitário de Bragança.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 23.09.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 001453/2014 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Bragança, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia, em nível de Mestrado, de interesse do *Campus* Universitário de Bragança, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 20), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 4. 148, de 16 de junho de 2011 – CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de setembro de 2014.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUAGENS E SABERES NA AMAZÔNIA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia (PPLSA), em nível de Mestrado, está vinculado ao *Campus* Universitário de Bragança, da Universidade Federal do Pará, e tem por finalidades a formação continuada e o fomento da prática investigativa de profissionais portadores de diploma de Nível Superior, que sejam capazes de atuar no ensino de Graduação e Pós-Graduação, na gestão e na intervenção cultural especializada, tendo como objetivo precípua estudar, a partir de movimentos endógenos e exógenos, as diversas representações e práticas que perfizeram e perfazem as várias configurações das culturas da/na Amazônia, mediante a compreensão das diferentes formações discursivas, em diferentes linguagens, e suas correspondentes condições sociais e históricas de produção, tendo como objetivos fundamentais:

I - investigar as diferentes formas discursivas, em diferentes linguagens, sobre e na Região Amazônica;

II - mapear e compreender as imbricações epistemológicas dos saberes locais e saberes universais, a partir da tensão entre as componentes internacionais, nacionais e regionais, coloniais e pós-coloniais;

III - estabelecer a descentralização da produção de conhecimentos sobre a Amazônia;

IV - propor estudos críticos da realidade local;

V - propor práticas interdisciplinares de estudo das realidades locais;

VI - fomentar propostas de coparticipação entre academia e comunidade no equacionamento de tensões e conflitos sociais e culturais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O PPLSA está vinculado ao *Campus* Universitário de Bragança, sede em que se desenvolverão atividades administrativas, didáticas e científicas.

§ 1º Também serão desenvolvidas e ofertadas atividades didáticas e científicas nas Unidades em que os professores participantes do Programa estejam lotados, desde que sejam garantidas as condições físicas e orçamentárias para tanto, pelas coordenações/direções das Unidades.

§ 2º Dado o caráter multicampi do Programa, as deliberações administrativas e as demais, relativas às atividades didático-científicas do Colegiado, poderão ocorrer por teleconferência, devendo ser respaldadas as decisões dos membros posteriormente, por documento eletrônico devidamente assinado e/ou certificado.

Art. 3º O PPLSA tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa.

Art. 4º O Colegiado do PPLSA é presidido pelo Coordenador do Programa ou por seu substituto legal.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Programa, na condição de substituto legal do Coordenador, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O Coordenador do PPLSA e seu substituto legal serão nomeados pelo Reitor, por indicação do Colegiado do Programa, após eleição direta pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Art. 6º O Coordenador do PPLSA deve representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral.

Art. 7º O Colegiado do PPLSA, a que se refere o art. 5º, é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

II - docentes do Programa;

III - 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculado, eleito por seus pares para um mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos, eleito por seus pares para um mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 8º O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O Colegiado do Programa delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador do Programa o voto de qualidade.

§ 2º O *quorum* para que a reunião do Colegiado delibere será de maioria simples (mais da metade dos membros). Observado o *quorum*, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.

§ 3º Caso a reunião não atinja o *quorum* necessário, o Coordenador dará intervalo de 15 (quinze) minutos, e recomeçará deliberando-se, então, com o *quorum* existente.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros dos Conselhos, a saber:

I - propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

II - modificar o presente Regimento.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

I - aprovar o plano anual do Programa;

II - aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador do Programa;

III - aprovar a organização e o programa do exame de seleção;

IV - fixar a quantidade de vagas a serem oferecidas por linha de pesquisa;

V - aprovar pedidos de aproveitamento de créditos;

VI - referendar o Coordenador e seu substituto legal, após eleição direta;

VII - determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;

- VIII - propor e aprovar a indicação de docentes para o Programa;
- IX - indicar os membros das Comissões propostas pelo Programa;
- X - homologar a indicação de membros de Bancas Examinadoras de Dissertação;
- XI - credenciar professores orientadores;
- XII - aprovar as prorrogações de prazo para qualificação e defesa de Dissertação;
- XIII - aprovar os projetos de pesquisa dos docentes a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- XIV - deliberar sobre modificações da estrutura curricular e do Regulamento do Programa;
- XV - eleger professor representante junto às instâncias relacionadas no art. 7º deste Regimento;
- XVI - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- XVII - avaliar, periodicamente, a produção científica e o desempenho pedagógico dos professores do Programa, referendando ou não a permanência do docente;
- XVIII - homologar o resultado das defesas de Dissertações;
- XIX - aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - elaborar o plano e o relatório anual do Programa, submetendo-o ao Colegiado, e zelar por sua observância;
- III - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas;
- V - representar o Colegiado do Programa junto aos órgãos deliberativos da UFPA e junto a outras instituições;

VI – submeter, ao Colegiado, modificações nos planos de Curso e nos conteúdos programáticos das disciplinas, encaminhando a proposta consequente aos órgãos competentes;

VII - administrar as finanças e fazer a respectiva prestação de contas ao Colegiado;

VIII – informar, às Unidades competentes, a alocação de carga horária dos professores do Programa;

IX - propor ao Colegiado, contratos e convênios com organizações nacionais e internacionais;

X - tomar as providências necessárias para as aprovações *ad referendum*, dando ciência ao Colegiado em prazo máximo de 7(sete) dias;

XI - convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, exceto nos casos nos quais concorra a recondução, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições.

Art. 11. A Secretaria do Programa é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo, sendo composta pelo secretário e demais servidores e estagiários designados para cumprir as atividades administrativas.

Parágrafo único. O secretário deverá ser indicado pelo Coordenador do Programa.

Art. 12. Compete à Secretaria:

I - manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação de Mestrado;

IV - expedir, aos professores e mestrandos, os avisos de rotina;

V - exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13. O corpo docente do PPLSA constitui-se de professores permanentes da UFPA, de professores colaboradores pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação da UFPA, de docentes provenientes de outras Instituições que mantêm atividades efetivas junto ao Programa e de professores visitantes que se vinculam ao Curso durante um período determinado de tempo, desde que portadores de título de Doutor, ou equivalente, devidamente reconhecido no Brasil.

Parágrafo único. Mediante convênios, podem ser convidados docentes e pesquisadores de outras Instituições para o desenvolvimento de atividades no Programa, com o objetivo de intercâmbio de experiências e investigações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 14. O credenciamento de professores junto ao Programa será feito mediante análise do *Curriculum Vitae* do interessado, apresentação de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas e com base no parecer de integrantes da referida linha de pesquisa.

§ 1º O docente será descredenciado do Programa após o parecer de uma Comissão específica para tratar do assunto, e com aprovação do Colegiado.

§ 2º São razões de descredenciamento do docente a avaliação negativa de sua produtividade, de seu desempenho docente e de suas relações de sociabilidade e ética para com os demais membros do Programa.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15. São direitos dos docentes:

I - participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;

II - participar das Comissões criadas pelo Colegiado do Programa;

III - participar do Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este Regimento;

IV - representar seus pares e se fazer representar junto ao Conselho do *Campus*;

V – propor, ao Colegiado do Programa, projeto de pesquisa e pleitear apoio para a sua execução;

VI - afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas em campo.

Parágrafo único. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPLSA.

Art. 16. São deveres dos docentes:

I - participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPLSA;

II - orientar os estudos dos alunos das turmas regulares, sob sua regência, e de seus orientandos específicos, na condição de Professor Orientador ou Coorientador;

III - participar das atividades de pesquisa institucionais;

IV – apresentar, à comunidade acadêmica, o resultado de suas atividades de pesquisa, com o mínimo de três publicações no triênio, em periódico indexado no *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

V - apresentar, trienalmente, pelo menos uma produção científica em conjunto com os demais docentes do PPLSA, publicada em periódico indexado;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. A estrutura curricular do PPLSA está organizada em Disciplinas, Seminários, Tópicos Especiais, Atividades Investigativas e Estágio de Docência, relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa.

Art. 18. As Disciplinas agrupam-se em Obrigatórias e Optativas.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação necessária à construção do projeto de pesquisa.

§ 2º As Disciplinas Optativas enfocam conteúdos específicos relacionados às linhas de pesquisa.

Art. 19. Os Seminários são direcionados para a abordagem interdisciplinar, sendo direcionados às discussões teórico-metodológicas e aos diálogos com os projetos de pesquisa.

Art. 20. Os Tópicos Especiais são ofertas aleatórias e variáveis, organizadas pelos docentes com recorte temático, em conformidade com cada linha de pesquisa.

Parágrafo único. Poderá ser concedido o aproveitamento de até 3 (três) créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, a título de tópico especial, com o aval do professor orientador, desde que observado o conteúdo e a carga horária,

Art. 21. As linhas de pesquisa são constituídas por professores do corpo docente do Programa e por outros professores e pesquisadores credenciados visitantes, mesmo que não pertençam ao quadro da UFPA.

Art. 22. Para a obtenção do grau de Mestre em Linguagens e Saberes na Amazônia, são necessários o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos: 8 (oito) créditos relativos às Disciplinas Obrigatórias, 12 (doze) créditos relativos às Disciplinas Optativas, 2 (dois) créditos relativos ao Seminário Interdisciplinar, 4 (quatro) créditos relativos ao Tópico Especial Temático, e 6 (seis) créditos relativos à elaboração e defesa da Dissertação, com respectiva aprovação desta.

Art. 23. O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado do PPLSA é de 4 (quatro) semestres, permitida a prorrogação por mais um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do orientador, ratificada pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. No prazo máximo de 3 (três) semestres cursados, o aluno deverá submeter seu projeto de Dissertação à Avaliação de Comissão indicada pelo Professor Orientador, composta por ele e mais dois professores, a fim de se proceder à qualificação.

Art. 25. A oferta de disciplinas do PPLSA obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 26. A seleção de candidatos ao PPLSA é realizada de acordo com Edital elaborado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa, composta por membros do Programa, sendo aprovado por aquele.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por bancas, contendo pelo menos três membros cada, correspondentes às linhas de pesquisa e às línguas aceitas para proficiência na respectiva seleção.

§ 2º Para a prova de língua estrangeira poderá ser solicitado auxílio de membros externos ao Programa, desde que com nomes aprovados pelo Colegiado.

Art. 27. Os candidatos ao exame de seleção devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

I - cópia do diploma de Graduação ou Mestrado ou certidão de conclusão de Curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;

II - cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;

III - *Curriculum Lattes* atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios;

IV - ficha de inscrição devidamente preenchida;

V – Pré-Projeto de Dissertação vinculado à linha de pesquisa do Programa, conforme modelo a ser disponibilizado.

Art. 28. Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos serão estabelecidos pela Comissão de Seleção, em conformidade com o Regimento de Pós-

Graduação da UFPA e com este Regimento, devendo a referida Comissão estabelecer calendário e programa para a devida seleção.

Art. 29. Os candidatos de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definido pelo Colegiado do Programa, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

Art. 30. São etapas da seleção dos candidatos as seguintes provas:

I - prova dissertativa acerca de tema constante na bibliografia indicada para a seleção;

II - entrevista acerca do Pré-Projeto de Dissertação;

III - prova de proficiência em língua estrangeira;

IV – Análise do *Curriculum Lattes*.

§ 1º As provas mencionadas nos incisos I, II e III são eliminatórias, sendo aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco); e a prova mencionada no inciso IV tem caráter classificatório, sendo a nota desta utilizada somente para efeito de desempate entre candidatos.

§ 2º Caso o candidato não obtenha aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira, e tenha sido aprovado nas demais provas, será oferecida uma única oportunidade, ao final do primeiro semestre letivo, de novamente realizar a prova de proficiência ou apresentar proficiência de outras Instituições reconhecidas, sendo desligado do Programa caso não obtenha aprovação na referida prova.

§ 3º Para a prova de proficiência em língua estrangeira poderão ser consideradas: aprovações em exames de proficiência reconhecidos pela UFPA, realizados tanto internamente como em outras Instituições; conclusão de cursos de língua estrangeira, solicitada na seleção, realizados em escolas de línguas autorizadas e reconhecidas, com a devida certificação; aprovação em cursos de língua estrangeira instrumental, realizados na UFPA. Em todos os casos, a nota apresentada pelo candidato não deverá ser inferior a 5,0 (cinco) ou ao conceito Regular, e a proficiência deverá ter sido realizada nos dois últimos anos, a contar da data de encerramento das inscrições.

Art. 31. Os candidatos deverão indicar, no Pré-projeto de Dissertação, o nome do provável Orientador, com uma segunda opção de orientação, em conformidade com a linha de pesquisa em que pretende desenvolver sua pesquisa.

Art. 32. Será permitida a revisão de resultados de cada etapa, no máximo após 48 (quarenta e oito) horas da divulgação dos mesmos, em meio oficial determinado em Edital.

Parágrafo único. Como direito líquido e certo do candidato, a Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação vigente, poderá esclarecer os critérios de avaliação do candidato que assim solicitar, mediante documento e prazo oficiais.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 33. A matrícula dos alunos classificados no processo seletivo é feita simultaneamente à inscrição em disciplinas do seu primeiro período de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Parágrafo único. O número de vagas para a matrícula será estipulado conforme a disponibilidade de orientação de cada Professor do Programa e aprovado pelo Colegiado.

Art. 34. A partir do primeiro semestre cursado, o vínculo é mantido pela renovação da matrícula e pela apresentação de relatório semestral de atividades, a ser avaliado pelo Professor Orientador.

Art. 35. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada parcial ou integralmente,

conforme art. 37 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 36. É facultada a participação nas Disciplinas Obrigatórias e nas atividades de estudo e pesquisa de alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação e áreas afins, dentro dos limites de vagas fixados e conforme aceite do Professor da disciplina.

Art. 37. É permitido o trancamento integral de matrícula no Programa ou trancamento parcial em disciplina(s), pelo prazo máximo de 1(um) semestre, desde que sejam cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regimento.

Parágrafo único. O aluno será desligado automaticamente do Programa se, concluído o período de trancamento integral, não requerer formalmente a matrícula de reingresso.

Art. 38. Será permitida a matrícula de alunos especiais no PPLSA, nos seguintes casos:

I - alunos de outro Programa de Pós-Graduação que necessitem cursar disciplina afim, apresentados por meio de carta pelo Coordenador de seu Curso de origem;

II- alunos aprovados no processo seletivo do Curso, mas não classificados;

III - alunos com solicitação de matrícula especial deferida pelo professor da disciplina pleiteada, portadores de Diploma de Nível Superior.

§ 1º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 2 (duas) Disciplinas Optativas do Curso.

§ 2º O aluno especial deverá obter, no mínimo, a nota 7,0 (sete) ou o conceito Bom, para poder creditar a disciplina, caso seja aprovado em processo seletivo para o Curso de Mestrado do PPLSA.

Art. 39. A transferência de alunos do PPLSA ou a aceitação dos de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado do PPLSA deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

Art. 40. Será desligado do PPLSA o aluno que:

I - não realizar sua matrícula semestral;

II - não apresentar relatório nos termos definidos no art. 34 deste Regimento;

III - não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;

IV - ultrapassar o prazo regimental para a defesa de Dissertação;

V - infringir o Regimento Geral da UFPA, o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e este Regimento;

VI - for reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ou atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso, salvo motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado;

VII - tiver sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VIII - for reprovado na defesa de Dissertação.

CAPITULO III

DO REINGRESSO

Art. 41. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PPLSA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 42. O Reingresso de discente desligado do PPLSA poderá ser feito uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, e disciplinado por Comissão de Seleção eleita pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 43. Cada candidato ao título de Mestre será acompanhado academicamente por um Professor Orientador do Programa.

§ 1º Poderá ser aceito, como Professor Orientador, docentes não pertencentes ao quadro ativo da UFPA, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Sempre que o Professor Orientador não pertencer ao quadro docente do Programa, o Colegiado do Programa deverá indicar um Professor Coorientador pertencente ao seu corpo docente.

§ 3º Quando se fizer necessário e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser convidado um Professor Coorientador externo ao Programa, pertencente ou não à UFPA, desde que preencha as qualidades inerentes à função.

Art. 44. Para a escolha do Professor Orientador ou Coorientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a linha de pesquisa do docente, com sua respectiva produção científica.

Art. 45. O vínculo de compromisso entre Orientador e/ou Coorientador deverá ser formalizado mediante Termo de Compromisso assinado pelas partes e avalizado pelo Coordenador do Programa, após apreciação pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. Semestralmente deverá ser encaminhado, ao Colegiado do Programa, relatório acerca das atividades desenvolvidas na orientação, assinado pelo orientando e pelo orientador.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 47. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de aulas.

Art. 48. A avaliação de desempenho será representada por notas, convertidas em conceitos, atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades acadêmicas e no relatório previsto no art. 34 deste Regimento.

Parágrafo único. A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral, de acordo com a seguinte tabela:

- **INS** (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

- **R** (Regular) = 5,0 a 6,9

- **B** (Bom) = 7,0 a 8,9

- **E** (Excelente) = 9,0 a 10,00

Art. 49. Os créditos em disciplina cursada poderão ser atribuídos, excepcionalmente, em até 60 (sessenta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA

Art. 50. Compete ao Colegiado do Programa definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 51. O Exame de Qualificação é a fase de ajustes na Dissertação, devendo ocorrer no prazo mínimo de seis meses antes da entrega desta para defesa.

§ 1º No Exame de Qualificação o orientando deverá apresentar 50% (cinquenta por cento) de sua Dissertação produzida, bem como deverá apresentar a análise parcial de seu *corpus*.

§ 2º A Banca de Qualificação será composta por três membros, professores Doutores do Programa, não havendo necessidade de haver uma defesa pública.

§ 3º Após as considerações da Banca, o trabalho será considerado qualificado ou não, podendo o discente apresentar mais uma vez o trabalho para nova qualificação, desta feita podendo ser desligado do Curso, caso não seja aprovada a qualificação.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 52. A Dissertação é o trabalho de conclusão do Curso de Mestrado e deve ser encaminhada à Secretaria, em 4 (quatro) exemplares, após sua finalização, com aval do Professor Orientador, para o registro e distribuição à Banca Examinadora da Dissertação.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento dos exemplares da Dissertação à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

Art. 53. A defesa da Dissertação é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora da Dissertação é composta, pelo menos, de 3(três) professores Doutores, incluindo o professor orientador, que atua como presidente, um examinador externo ao Programa e um outro examinador pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º A Banca Examinadora da Dissertação contará com 1(um) suplente, pertencente ao quadro do Programa.

Art. 54. Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada ou não aprovada.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído o conceito “com louvor” ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade dos componentes da Banca Examinadora da Dissertação, particularmente relevante.

Art. 55. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, o aluno entregará à Secretaria 2 (duas) cópias da Dissertação em meio digital (mídia em CD) e 1 (um) exemplar da Dissertação encadernado, conforme orientação do PPLSA, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, com carta avalizadora do Orientador, como condição final para a expedição de seu Diploma.

TÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 56. O corpo discente do PPLSA é composto por alunos regularmente matriculados, conforme o estabelecido nos artigos 33 e 34 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 57. São direitos dos discentes:

I - contar com oferta de disciplinas e demais atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as etapas de seu Curso;

II - receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades;

III - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - ter um representante no Colegiado do Programa;

V - ter um representante no Conselho do *Campus*.

Art. 58. São deveres dos discentes:

I - participar de todas as atividades do Programa previstas neste Regimento;

II - ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado;

III - manter sua produção científica atualizada, devendo publicar pelo menos um artigo científico por ano, em revista indexada no *Qualis* da CAPES, e participar de pelo menos um evento nacional por ano, a fim de divulgar seus resultados;

IV - a publicação científica de que trata a alínea anterior deverá apresentar o estudante como primeiro autor da obra e deverá ter sido aceita para publicação após o respectivo autor ter ingressado no PPLSA, auferindo o respectivo artigo científico 2 (dois) créditos;

V - cumprir o disposto nas normas regimentais da UFPA.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 59. O aluno do PPLSA que tiver cumprido todas as exigências do Curso de Mestrado constantes neste Regimento faz jus ao título de Mestre em Linguagens e Saberes na Amazônia, consignado em Diploma oficial, expedido pela UFPA, após o atendimento de todas as exigências legais.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60. Os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do PPLSA são provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Pará e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e à pesquisa.

Parágrafo único. O PPLSA poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da UFPA e conforme legislação vigente.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 61. O Programa de PPLSA será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a partir do Relatório elaborado pela Coordenação/Colegiado do mesmo, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP.

Parágrafo único. O CONSEPE, através de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, por solicitação do Coordenador ou do Colegiado do Programa, por recomendação da PROPESP ou por deliberação própria, poderá determinar intervenção no PPLSA sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Este Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do CONSEPE, nos seguintes casos:

I - em obediência a decisões dos órgãos competentes, da Administração Federal e da UFPA;

II - por iniciativa do Colegiado do Programa.

Art. 63 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 64 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.